



CONTRATO 026/2026

PROCESSO SEI Nº 23243.005085/2026-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO E A FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI.

A Autarquia **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 6500, Bairro Aeroporto, Porto Velho/ Estado de Rondônia - CEP: 76.803-260, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) , seu Magnífico Reitor **MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA**, SIAPE 1885358, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto Presencial de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.623.300/0001-88, sediada na av. Borba, 1.144, bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **LUANA MARINHO MONTEIRO**, Diretora-Geral, conforme Estatuto (SEI nº 3035035), apensado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.005085/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 73/CONSUP/IFRO, de 16 de novembro de 2016, Resolução nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, de 05 de março de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 163/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação fundação de apoio autorizada para a Execução do Projeto FEIRAS DO NORTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Este projeto é classificado como ensino, pesquisa e extensão.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Und	Quant.	Valor. Unit.(R\$)	Valor. Total(R\$)
1	Repasse para a execução do projeto, envolvendo pagamento de colaboradores, por meio de bolsas de desenvolvimento e extensão tecnológica, aquisição de materiais e contratação de serviços (consumo).	24996	SERV.	1	R\$ 3.186.300,70	R\$ 3.186.300,70
2	Ressarcimento de despesas operacionais e administrativos da execução do projeto, destinado à Fundação de Apoio (custeio)	24996	SERV.	1	R\$ 249.585,56	R\$ 249.585,56
Valor total						R\$ 3.435.886,26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. o Plano de Trabalho Detalhado;
- 1.3.5. a Planilha de Cálculo de DOA; e
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) última assinatura, do representante das partes, no contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do projeto (art. 6, § 1º, do Decreto nº 7.423/2010), anexos ao Edital.

3.1.1. Poderá haver ajuste do cronograma, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto. Os ajustes devem ter aprovação do Coordenador do Projeto.

3.1.2. A contratada deverá efetuar os serviços dentro do prazo de vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.435.886,26** (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

5.1.1. Do montante especificado no item anterior 5.1, R\$ R\$ 249.585,56 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira do projeto, constituindo-se assim em pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, representando os custos operacionais da CONTRATADA.

5.1.2. Para a execução do projeto, a CONTRATANTE repassará o montante de R\$ 3.186.300,70 (três milhões, cento e oitenta e seis mil e trezentos reais e setenta centavos) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

- 5.1.2.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Porto Velho/RO, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- 5.1.2.2. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- 5.1.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do saldo para a CONTRATANTE, ao término ou extinção do contrato;
- 5.1.2.4. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, conforme prevê o art. 75, da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023](#);
- 5.1.2.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme Art. 19, § 3º, do Decreto nº 11.531/2023.
- 5.1.2.6. O saldo citado no subitem anterior poderá, à critério da CONTRATANTE e desde que não vedado pela legislação, ser revertido para ações de custeio do IFRO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;
 - 8.1.3. Emitir relatórios semestrais de execução do projeto, por meio do coordenador do projeto para envio a Contratada para publicação do mesmo;
 - 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.10.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - 8.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que cometa irregularidades no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas. Tal medida se aplica também quando os serviços forem insuficientes, inadequados ou prejudiciais.
- 8.4. Fiscalizar a composição da equipe de projeto, em vista de evitar a ocorrência de contratação de parentes, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, bem como do Art. 16, da Resolução nº 73/CONSUP/IFRO, de 16 de novembro de 2016, que veda a prática de nepotismo, no âmbito das contratações de fundações.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços que são objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta, no Projeto e nos Planos de Trabalho, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do IFRO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, materiais e equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.27. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
- 9.1.28. Comunicar imediatamente ao IFRO quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;
- 9.1.29. Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo sujeitá-los à fiscalização do IFRO.
- 9.1.30. Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.

- 9.1.31. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação, sem prévia autorização do IFRO;
- 9.1.32. Cumprir a legislação ambiental vigente incidente sobre o objeto da licitação;
- 9.1.33. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e serviços, bem como sobre a execução e faturamento resultante do presente processo de contratação de serviços.
- 9.1.34. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 9.1.35. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao IFRO (servidores, veículos, bens patrimoniais, etc), ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes de atos praticados por seus prepostos, empregados, fornecedores ou mandatário, quando da execução do contrato, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem realizada pela CONTRATANTE;
- 9.1.36. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 9.1.37. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- 9.1.38. Executar os serviços com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.39. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do IFRO, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 9.1.40. Utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução e de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.41. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do IFRO ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.42. Comunicar ao IFRO, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- 9.1.43. Executar os serviços contratados atendendo ao que prevê o Decreto n. 8.241/2014 e demais legislações aplicáveis às Fundações de apoio;
- 9.1.44. Divulgar as informações da execução orçamentária e financeira dos serviços executados, deixando-as públicas e transparentes, acessíveis a todos;
- 9.1.45. Cumprir o que foi pactuado quando da indicação da Emenda de Bancada;
- 9.1.46. Prestar apoio técnico à equipe do projeto, assessorando nas tarefas de cunho administrativo, financeiro e gestão de projetos;
- 9.1.47. Informar à coordenação do projeto, sempre que necessário, desconhecimentos identificados na execução do projeto, apontando possíveis soluções e melhorias;
- 9.1.48. Encaminhar trimestralmente ou quando solicitado extrato das movimentações de valores, demonstrando suas aplicações;
- 9.1.49. Encaminhar trimestralmente ou quando solicitado relatório da execução física e financeira do objeto.
- 9.1.50. Capacitar os membros do projeto para utilização de softwares ou ferramentas disponibilizadas pela Fundação para execução do projeto;
- 9.1.51. Assessorar os gestores do projeto no tocante a planejamento e gestão de projetos, disponibilizando material de apoio quando da utilização de ferramenta ou metodologia;
- 9.1.52. Apresentar mensalmente relatórios de gestão com os serviços realizados;
- 9.1.53. Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;
- 9.1.54. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 9.1.55. Atender, na forma da lei, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- 9.1.56. Realizar cotações de preços dos produtos solicitados em pelo menos 3 (três) estabelecimentos distintos, buscando sempre o menor preço para produtos similares.
- 9.1.57. Acompanhar as entregas dos produtos adquiridos em outras cidades ou estados que não aqueles da entrega do produto.
- 9.1.58. Não subcontratar total ou parcialmente as atividades constantes do objeto dessa contratação.
- 9.1.59. Os ganhos econômicos porventura auferidos durante a execução do projeto ou obtidos do registro de patentes originadas no projeto, durante ou após a sua execução, serão integralmente repassados aos IFRO, assim que recebidos pela Fundação.
- 9.1.60. Prestar contas sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto correspondente ao objeto deste contrato, bem como publicar os documentos referentes à prestação de contas no sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores (internet).
- 9.1.61. No que se refere a contratação de bolsistas para atuação nos projetos, deve observar a Resolução nº 19/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de julho de 2024.
- 9.1.62. Reconhecer que à CONTRATANTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada.
- 9.1.62.1. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do Projeto, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de cientificar a CONTRATADA a respeito de tais impropriedades;
- 9.1.63. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- 9.1.64. Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº 8.958/94:
- 9.1.64.1. Este instrumento contratual;

- 9.1.64.2. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- 9.1.64.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
- 9.1.64.4. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
- 9.1.64.5. As prestações de contas relacionadas a este contrato.
- 9.1.65. Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;
- 9.1.66. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- 9.1.67. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 9.1.68. Apresentar, ao fiscal do contrato, relatórios parciais sobre a execução contratual, em periodicidade a ser acordada entre as partes e sempre que solicitado.
- 9.1.69. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.70. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;
- 9.1.70.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15148/26421

II - Fonte de Recursos: 1000A0029P

III - Programa de Trabalho: 260596

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Plano Interno: F3100B3IRO1

VI - Nota de Empenho: 2026NE000190
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(Assinado eletronicamente)

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

(Assinado eletronicamente)

LUANA MARINHO MONTEIRO

Diretora-Geral

FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM - FAEPI

TESTEMUNHAS:

1- Gilberto Paulino da Silva - SIAPE: 2058822

2- Marcelo Coelho Garcia - SIAPE: 1110937



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 18/06/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARINHO MONTEIRO, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Coelho Garcia, Apoio(a) Técnico**, em 18/06/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Paulino da Silva, Testemunha**, em 18/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3057462** e o código CRC **56B1B54F**.